

São Paulo, 22 de janeiro de 2025

Às Patrocinadoras do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB: 1980.0007-19 - CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88

Prezada Patrocinadora,

A São Bernardo informa que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC") **aprovou** as alterações propostas para o Regulamento do plano São Bernardo, conforme Portaria PREVIC nº 46, de 17/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2025, anexa a este Comunicado.

As alterações propostas, bem como as exigências feitas pela PREVIC durante o processo de análise e aprovação do novo Regulamento, foram disponibilizadas a todos os participantes do plano por meio de comunicados enviados em 17/09/2024 e 19/11/2024. Além disso, estão publicadas no site institucional da São Bernardo, www.saobernardo.org.br, link <http://saobernardo.org.br/alteracoes-regulamento-estatuto-patrocínio> ou ainda na "área do patrocinador", no agrupamento "Propostas de alteração de regulamento, estatuto e patrocínio" da página inicial.

A íntegra do novo Regulamento, já incorporando as alterações aprovadas, está disponível no site da São Bernardo, www.saobernardo.org.br, em <https://www.saobernardo.org.br/descubra-a-sao-bernardo>.

Informamos também que o início das inscrições automáticas, originalmente previsto para 1º de fevereiro de 2025, será provisoriamente adiado para 1º de março de 2025. Isso se deve ao fato de ainda estarmos aguardando a aprovação dos Convênios de Adesão entre a São Bernardo e as patrocinadoras pelo órgão regulador (PREVIC). O processo de inscrição automática poderá começar somente após essa aprovação.

Uma síntese das alterações ora aprovadas está a seguir:

- a) inclusão da inscrição de Participantes no Plano de forma automática, sem a necessidade de formalização de documento de inscrição, quando houver novas contratações de empregados de Patrocinadora, observando-se o seguinte:
 - i. tais Participantes terão o prazo de 120 dias para solicitar a desistência de sua inscrição;
 - ii. no caso de solicitação de desistência, haverá a devolução do valor das contribuições realizadas, atualizadas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística. A devolução dessas contribuições será realizada pela própria Patrocinadora em, no máximo, 60 dias a contar da desistência do Participante;

- iii. a Contribuição Básica do Participante Ativo inscrito automaticamente, será igual a 2% da parcela do Salário Aplicável até 15 USB, mais 7% da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 USB;
 - iv. As alterações não trazem nenhum impacto para os atuais Participantes do Plano;
- b) Inclusão de algumas disposições no texto do Regulamento, que já são aplicadas atualmente.
- c) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada
Claudio José de Souza Rosa
Diretor Superintendente